

C E R T I D ã O

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Federal nº 8.935/94, art. 10, inciso IV¹, Provimento nº 58/2016-CNJ, art. 15, parágrafo único²,

CERTIFICA que em 16/11/2017, às 10h20, nas dependências desta serventia de Notas, com utilização de equipamento próprio³, foi realizado procedimento de **trituração (descarte) de papéis de segurança (in)utilizado para o ato de aposição da apostila (Convenção de Haia)**.

Os referidos papéis (triturados) estão relacionados na **PLANILHA DESCRITIVA DE PAPÉIS DE SEGURANÇA (IN)UTILIZADOS PARA FINS DE APOSIÇÃO DE APOSTILA (PLANILHA - 05/2017)**, contendo os seguintes elementos: (n/a = não aplicável) *Utiliza-se quando não houver: a) inutilização de papel; ou, b) cancelamento de processo; (I) Nº de ordem; (II) Controle de papéis de segurança inutilizados para publicação junto ao Diário Oficial e demais Órgãos; (III) Números de processos de apostilamentos para cancelamento junto ao CNJ (para manter atualizado a Estatística da Unidade); (IV) Motivo correlacionado a anotação constante do sistema "Sei!" na aba "Anotações" do processo de apostilamento, individualizado e pormenorizado.*

Atendimento ao art. 15 do Provimento 58 / CNJ			
PLANILHA - 05/2017			
<small>[a]-texto sobrepasto; [b]-erro de digitação; [c]-carimbo ou impressão (ilegível/indevida/desconfigurada); [d]-inserção incorreta; [e]-inserção incompleta; [f]-ausência de carimbo; [g]-impressão em duplicidade; [h]-erro de procedimento da Serventia; [i]-ausência de reconhecimento de firma/sinal público; [j]-impressão fora dos limites do campo ou além das margens; [k]-divergência entre a data de emissão do documento externo em relação a data do cadastro.</small>			
I)-N.º Ordem	II)-N.º Controle papel de segurança	III)-N.º Processo de apostilamento	IV)-Motivo
1	A1383200	n/a	c
2	A1383290	17.0.00837148-0	b
3	A1383370	17.0.00861930-9	d

¹ Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete: IV - expedir traslados e certidões.

² Art. 15. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à corregedoria-geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.
Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

³ Guilhotina Menno. RPM - 420.

06
26

4	A1383345	17.0.00853572-5	b
5	A1383372	17.0.00862233-4	b
6	A1383424	17.0.00865179-2	c
7	A1383425	17.0.00865217-9	b
8	A1383450	17.0.00885459-6	d
9	A1383489	17.0.00866887-3	b
10	A1903294	17.0.00891379-7	b
11	A1903303	17.0.00892899-9	d
12	A1903335	n/a	c
13	A1903336	n/a	c
14	A1903355	n/a	c
15	A1903387	n/a	c
16	A1903422	n/a	c
17	A1903412	17.0.00898561-5	e
18	A1903437	17.0.00900908-3	b
19	A1903447	17.000901537-7	e
20	A1903479	17.000901634-9	b
21	A1903536	17.0.00909103-0	b
22	A1903562	17.0.00909766-7	d
23	A1903569	17.0.00909421-8	e
24	A1903682	17.0.00913363-9	b
25	A1903689	17.0.00914485-1	b
26	A1903707	17.0.00921212-1	d
27	A1903715	17.0.00921429-9	b
28	A1903717	17.0.00921804-9	b
29	A1903755	17.0.00912508-3	h
30	A1903797	17.0.00915796-1	d
31	A1903802	17.0.00921459-0	e
32	A1903850	17.0.00927413-5	b
33	A1903903	17.0.00928667-2	b
34	A1903942	17.0.00931781-0	d
35	A1903961	17.0.00934568-7	d
36	A1903962	17.0.00934697-7	d
37	A1903983	17.0.00935136-9	b
38	A1904101	17.0.00953385-8	b
39	A1904208	17.0.00968560-7	d
40	A1904214	17.0.00970341-9	b
41	A1904220	17.0.00977224-0	b
42	A1904263	n/a	c
43	A1904281	n/a	c
44	A1904338	17.0.00996123-0	b

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

45	A1904352	n/a	j
46	A1904353	n/a	c
47	A1904463	n/a	c
48	A1904404	17.0.01000644-0	d
49	A1904470	17.0.01000922-9	e

O procedimento foi realizado pelo Tabelião MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, na presença das testemunhas (escreventes substitutos) MURILO DE AVELLAR DETORI e ELTON RANIER DA SILVA SATIRO.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2017.

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA
Tabelião

MURILO DE AVELLAR DETORI
Testemunha

ELTON RANIER DA SILVA SATIRO
Testemunha